Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 318/83

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Paraná.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a celebrar Convênio com a CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO PARANÁ -, objetivando a execução, no Município, do Programa EQUIPES DA CRUZ VERMELHA DA JUVENTUDE.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e oitenta e três.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Através do Projeto de Lei aqui incluso, estamos solicitando a necessária autorização desse Legislativo para celebrarmos Convênio com a Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Paraná, com o objetivo de se promover "a Organização e Dinamização das Equipes da Cruz Vermelha da Juventude, no que tange aos Primeiros Socorros e outros conhecimentos afetos à área da Saúde, dentro das Escolas Municipais, através da formação de técnicos a nível local, com a devida mobilização e participação da comunidade".

Os próprios termos do Convênio, detalhando metas e sistemática de execução, evidenciam a sua importância como meio gerador de benefícios à comuni

Recebido(a) nesta data

Projeto de Lei n. 318/83

Ivaiporã, 08 de 08 de 19 83

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 08 / 08 / 83

Presidente

ENCAMINHE-SE

Em 08 / 08 / 83

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 15/08/83 (Reunião Extraordinária) 1ª Discussão

Ata (s) n.º ..... e .....

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 17/08/83 (Reunião Extraordinária) 2ª Discussão

Ata (s) n.º ..... e .....

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 19/08/83 (Reunião Extraordinária) 3ª Discussão

Ata (s) n.º ..... e .....

cípuas aquelas relacionadas com a assistência médico-social. Essa importância é ainda corroborada pelo conteúdo do Ofício nº 92/83 (cópia anexa), no qual o Presidente da Filial Paranaense da Cruz Vermelha Brasileira destaca o perfil básico do Programa a ser executado.

Diante do exposto, aguardamos a aprovação de Vossas Excelências, ao mesmo tempo em que renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosameante

FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador FLÁVIO MARTINS DE PROENÇA
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Nesta Cidade
AF/af

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
FILIAL DO PARANÁ
AVENIDA DR. VICENTE MACHADO, 1310 - CAIXA POSTAL 1857 - FONE 244-2311 / 232-6622
80.000 — CURITIBA — PARANÁ

Of. nº 92/83

Curitiba, 15 de Julho de 1.983

Senhor Prefeito:

Tem o presente, a finalidade de expor a Vossa Senhoria, que a CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO PARANÁ, vem atuando em nosso Estado - de forma efetiva - através do programa "EQUIPES DE CRUZ VERMELHA DA JUVENTUDE", difundindo entre os jovens Educandos, a Doutrina da Cruz Vermelha, neles estimulando e desenvolvendo o espírito de solidariedade humana, despertando e incentivando vocações para os princípios fundamentais da Instituição.

Face o êxito obtido em dezenas de municípios de nosso Estado, estamos ampliando de forma oficial o programa, para todas as comunidades paranaenses, para que, unidas, a CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO PARANÁ e PREFEITURAS MUNICIPAIS, façam com que as tendências dos Educandos sejam aproveitadas e colocadas e prática, ampliando, o número de voluntários na prestação emergencial dos Primeiros Socorros, incrementando a criação de ambulatórios à nível de Escola, com a colaboração dos próprios alunos, além de auxiliar os setores envolvidos nas camapnhas de Voluntariado, Saúde e Assistência Social, quer no âmbito local, estadual ou Federal, objetivando atingir uma perfeita integração do trinômio: ESCOLA - ALUNOS - PODERES CONSTITUIDOS.

Para tanto, passamos às mãos de Vossa Senhoria, em anexo, proposta de Convênio (sem ônus para a Prefeitura) e que após a sua análise e assinatura (em ambas as vias) deverão ser devolvidas para a Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Paraná, sita a Avenida Doutor Vicente Machado, nº 1.310 - Caixa Postal nº 1.857 - em Curitiba Paraná.

Após a assinatura do Convênio, iniciaremos os nossos trabalhos em seu município, com o apoio de Vossa Senhoria e equipe de trabalho.

Ao ensejo reiteramos a V.S, nossos protestos de alta estima e consideração.

ILMO. SR.
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA

LAURO GREIN FILHO

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
FILIAL DO PARANÁ
PROGRAMA EQUIPES DA CRUZ VERMELHA DA JUVENTUDE

CONVÊNIO Nº _____

Termo de Convênio, que entre si celebram a CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO PARANÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE: IVAIPORÃ _____ também do Estado do Paraná para a execução naquele município do programa EQUIPES DA CRUZ VERMELHA DA JUVENTUDE.

Aos ____ dias do mês de _____ de 1.983, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, de um lado a CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO PARANÁ, doravante denominada CRUZ VERMELHA e neste ato representada pelo seu Presidente, Doutor LAURO GREIN FILHO e do outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL de IVAIPORÃ _____, doravante denominada "PM" e neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA que tem por si certo e ajustado o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Propõem-se a CRUZ VERMELHA através o seu departamento técnico à Organizar e Dinamizar o Programa Equipes da Cruz Vermelha da Juventude, nas escolas municipais do Município supra citado, dando assistência técnica, treinamento de pessoal e consultoria, para atingir o proposto no presente Convênio;

§ UNICO: Exclui-se do presente Convê a possibilidade de auxílio financeiro a parte conveniada, pela CRUZ VERMELHA;

tude, no que diz aos Primeiros Socorros e outros conhecimentos afetos à área da Saúde, dentro das Escolas Municipais, através da formação de técnicos à nível local, com a devida mobilização e participação da comunidade;

CLÁUSULA TERCEIRA

A CRUZ VERMELHA, compromete-se através de seu departamento técnico, em:

§ 1º - Designar técnicos, especialistas, pessoal de apoio e demais recursos humanos, para o bom desempenho do proposto;

§ 2º - Deslocar técnicos e especialistas à nível central, para a assistência, acompanhamento e verificação "In loco" das atividades desenvolvidas;

§ 3º - Impressão, distribuição e divulgação do material técnico operacional;

§ 4º - Criação de Órgão informativo local, porém, com distribuição Estadual, visando o relato, troca de informações e/ou sugestões das experiências realizadas nas escolas envolvidas;

§ 5º - Compor com as pessoas físicas e jurídicas afetas ao setor da Saúde e demais forças vivas da Comunidade, para que se tornem na medida do possível órgãos de apoio, para o bom desenvolvimento do Programa;

§ 1º - Indicar o número de escolas à serem trabalhadas, na metodologia do Programa Equipes da Cruz Vermelha da Juventude, sob a égide da pessoa responsável à nível local;

§ 2º - O número de escolas a ser indicado é de até 40(quarenta), na fase de implantação do Programa;

§ 3º - O município a seu critério desde que observado o parágrafo anterior, poderá optar por mais de 01(um) responsável pelas atividades do Programa;

§ 4º - Indicar à CRUZ VERMELHA,nome ou nomes para exercer as atividades do Programa;

§ 5º - Determinar os vencimentos vantagens ou complementação salarial ou similares,no que se refere ao responsável pela execução do Programa, conforme critério específico adotado, sem ingerência ou sugestão da parte;

§ 6º - Atender quando possível e solicitado, o responsável pelas atividades à nível municipal, o deslocamento do mesmo, para que consiga visitar as escolas municipais,para o bom desempenho de sua missão;

[illegible] que poderão ser na Capital ou a nível regional;

a) Os custeios destas deslocações, correrão por conta da "PM";

b) Estes deslocamentos, não serão superiores a 04(quatro) vezes ao ano;

§ 8º - Aceitar como parte integrante deste Convênio, as normas e procedimentos emanadas pela CRUZ VERMELHA,no que diz respeito a Organização, Dinamização e Avaliação do Programa,decorrentes do mesmo;

§ 9º - Não gerará vínculo empregatício, o desempenho das atividades das pessoas indicadas para responder à nível local, pelas atividades do referido Programa;

CLÁUSULA QUINTA

À CRUZ VERMELHA, COMPETE:

§ 1º - Executar na íntegra as normas exaradas pelo Departamento Técnico, para o pleno êxito do Programa, objeto do presente Convênio;

§ 2º - Zelar pelo bom nome das partes conveniadas, resguar

§ 3º - Elaborar e distribuir o material técnico e operacional necessário;

§ 4º - Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Convênio;

§ 5º - Dar o devido treinamento ao responsável pelo Programa, à nível local, para o pleno desenvolvimento do presente Convênio;

§ 6º - Promover a Consultoria técnica, no sentido de orientação, acompanhamento e avaliação das atividades de campo;

§ 7º - Fazer o deslocamento de técnicos para assistência "In loco", pelos menos 04(quatro)vezes, no decorrer do ano;

§ 8º - Desligar o responsável pelo Programa e/ou Escola, quando não corresponder às expectativas do mesmo;

a) Solicitar ao Prefeito Municipal nova indicação,para continuidade do Programa;

§ 9º - Propor as partes,a rescisão do presente Convênio, em expediente que caracterize justa causa;

§ 10º - Elaborar e divulgar os re

CLÁUSULA SEXTA

Independente de norma legal, que o torne material ou formalmente impraticavel, o presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, com comunicação prévia de no mínimo 30(trinta) dias;

CLÁUSULA SÉTIMA

Os casos omissos e as dúvidas que por ventura surgirem, serão resolvidas e dirimidas de comum acordo entre as partes;

CLÁUSULA OITAVA

O presente Convênio terá a validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, sendo renovado automáticamente e por igual período, desde que, nenhuma das partes se manifeste contrária pelo menos 30(trinta) dias antes do término da vigência dos mesmos;

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o fôro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ao fiel cumprimento do presente convênio, renunciando desde já a qualquer outro,por mais privilegiado que seja, tenham ou venham a ter.

E, para a firmeza e validade do que aqui foi estipulado, assinam o presente em 02(duas) vias,depois de lido e achado conforme, diante das testemunhas abaixo.

Curitiba, de de 1.983

Dr. LAURO GREIN FILHO
Presidente

1º testemunha